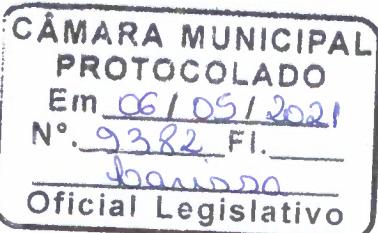




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG_02

PROJETO DE LEI N° 38 /2021



Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos do Município de São Francisco de Assis aos munícipes inscritos no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica isento a taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de São Francisco de Assis aos municíipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2017.

Art. 2º. Para obter o direito ao benefício de isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º. A identidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados de isenção.

Parágrafo Único – Para fins de referida isenção de que trata esse artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquela que estiver vinculado a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG_03

inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de São Francisco de Assis/RN para a concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Assis, 6 de maio de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG_04

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que estamos tratando de uma taxa de pagamentos de inscrição, é importante que seja destacada as condições financeiras dos candidatos do município.

A proposta é garantir o benefício da isenção da taxa com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único).

O Cadastro Único é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais, utilizado para seleção de beneficiários de programas ofertados pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. É um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras, sendo assim, uma fonte confiável para a concessão do benefício da isenção de taxa de pagamento da inscrição de concursos públicos do município.

Todos os municípios empregados ou não, que atenderem os critérios e estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único serão amparados pelo Projeto de Lei, o que já regra em todos os concursos públicos por órgão federais, sem exceção, conforme Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

Importante destacar, que o Município de São Francisco de Assis/RS possui várias famílias inscritas no Cadastro Único que poderiam participar dos concursos públicos para buscarem uma vaga de trabalho com estabilidade, no entanto, as condições financeiras não permitem. Entendemos que pessoas de baixa renda dependentes de Programas Sociais, têm condições de serem aprovadas em concursos públicos, visto que temos boas escolas públicas no município. O ponto defendido com o Projeto de Lei, é oportunizar as pessoas de menor poder econômico serem beneficiadas. Por fim, informo aos nobres pares desta Casa Legislativa, que essa lei vem sendo criada em outros municípios, como no caso do Município de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, e com base nessas razões postas à vista, apresentamos este Projeto de Lei Legislativo, para que deliberem pela sua aprovação.

Sala Danillo Cáceres, 06 de maio de 2021.

Ver. Ângelo Resta

Bancada Progressista